

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO
INTERNACIONAL DE CONCEÇÃO
PARA A ELABORAÇÃO DO
PROJETO DA REDE DE
PERCURSOS, PONTES E
CICLOVIAS QUE LIGAM A TERRA
AO RIO TEJO – ABRANTES**

Entidade adjudicante



Assessoria técnica



Índice

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Preço base.....	3
Cláusula 4. ^a – Local das intervenções	4
Capítulo II - Obrigações contratuais.....	5
Secção I - Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições gerais	5
Cláusula 5. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços.....	5
Cláusula 6. ^a - Aplicação do artigo 419.º-A do CCP.....	5
Cláusula 7. ^a - Fases da prestação do serviço.....	5
Cláusula 8. ^a – Esclarecimentos e dúvidas	6
Cláusula 9. ^a - Forma de prestação do serviço	6
Cláusula 10. ^a - Prazos de prestação do serviço	7
Cláusula 11. ^a - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto	8
Cláusula 12. ^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 13. ^a - Transferência da propriedade.....	9
Cláusula 14. ^a - Direito de Autor	9
Subsecção II - Dever de sigilo.....	9
Cláusula 15. ^a - Informação e sigilo.....	9
Cláusula 16. ^a - Prazo do dever de sigilo	9
Secção II - Obrigações do Município de Abrantes.....	10
Cláusula 17. ^a - Gestão do contrato	10
Cláusula 18. ^a - Obrigações do Município de Abrantes	10
Cláusula 19. ^a - Preço contratual.....	10
Cláusula 20. ^a - Condições de pagamento.....	11
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução.....	12
Cláusula 21. ^a - Penalidades contratuais	12
Cláusula 22. ^a - Força maior.....	12
Cláusula 23. ^a - Resolução por parte do Município de Abrantes	13
Cláusula 24. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços	14

Capítulo IV – Caução e seguros	15
Cláusula 25. ^a - Caução.....	15
Cláusula 26. ^a - Modo de prestação da caução	15
Cláusula 27. ^a - Execução da caução	15
Cláusula 28. ^a - Seguros.....	16
Capítulo V - Disposições finais.....	16
Cláusula 29. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	16
Cláusula 30. ^a - Comunicações e notificações	16
Cláusula 31. ^a - Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 32. ^a - Alteração ao contrato.....	17
Cláusula 33. ^a - Resolução de litígios.....	17
Cláusula 34. ^a – Proteção e tratamento de dados pessoais	17
Cláusula 35. ^a - Legislação aplicável.....	17
CLÁUSULAS TÉCNICAS	
Cláusula 1. ^a - Local de intervenção.....	18
Cláusula 2. ^a - Elementos a fornecer pelo Município de Abrantes	18
Cláusula 3. ^a - Constituição da equipa projetista.....	18
Cláusula 4. ^a - Faseamento do projeto	19
Cláusula 5. ^a - Modo de apresentação do projeto	20
Cláusula 6. ^a - Serviços complementares	21
Cláusula 7. ^a - Apreciação por entidades externas	21

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas, a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, a adotar ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o qual serão convidados a apresentar propostas os concorrentes cujos trabalhos de conceção tenham sido selecionados em 1.º (primeiro) lugar para cada um dos itinerários (Itinerário 1 ou Itinerário 2), no âmbito do concurso público internacional de conceção para a elaboração do Projeto da Rede de Percursos, Pontes e Ciclovias que ligam a Terra ao Rio Tejo – Abrantes, que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do(s) projeto(s) de um lote ou mais lotes integrados no Itinerário 1 e/ou no Itinerário 2, identificados na cláusula 4.^a, no seguimento do concurso público internacional de conceção para a elaboração do Projeto da Rede de Percursos, Pontes e Ciclovias que ligam a Terra ao Rio Tejo – Abrantes.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Preço base

1. O preço base que o Município de Abrantes determinou para a elaboração dos projetos integrados no Itinerário 1 e no Itinerário 2, e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, é de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros) para o Itinerário 1 e de € 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil euros) para o Itinerário 2, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base parcelares, por cada um dos projetos dos lotes integrados no Itinerário 1 e no

Itinerário 2, são os seguintes:

a) Itinerário 1

- Projeto do Lote 1 – Percurso 1: € 8.000,00 (oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Projeto do Lote 2 – Percurso 2: € 20.000,00 (vinte mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Projeto do Lote 5 – Percurso 5: € 8.000,00 (oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

b) Itinerário 2

- Projeto do Lote 3 – Percurso 3: € 240.000,00 (duzentos e quarenta mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Projeto do Lote 4 – Percurso 4: € 112.000,00 (cento e doze mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a – Local das intervenções

Itinerário 1

Lote 1 - Percurso 1

Castelo de Abrantes - Outeiro de São Pedro – EN2, com uma extensão total de 2 080 m, desenvolve-se em dois troços. Um que contorna o Castelo de Abrantes com 1 280 m e outro que se desenvolve ao longo da Calçada de São Caetano, entre o Outeiro de São Pedro e a EN2, com uma extensão de 832 m.

Lote 2 - Percurso 2

Castelo de Abrantes – Rua da Barca – Aquapolis Margem Norte, com uma extensão de 1 142 m, estabelece a ligação entre o Castelo de Abrantes e o Aquapolis Norte, com transposição da Avenida Doutor Francisco Sá Carneiro, de forma segura, através de ponte ciclável e pedonal que promova a ligação entre os dois troços da Rua da Barca.

Lote 5 - Percurso 5

Rotunda do Olival – Parque Urbano de São Lourenço, tem uma extensão de 2 368 m, entre a Rotunda do Olival e o Parque Urbano de São Lourenço. Desenvolve-se ao longo da linha de água, no espaço verde adjacente à Quinta dos Pinheiros até intercalar a Rua de Vale de Rãs, continuando ao longo do vale, na área afeta à Quinta da Arca D'Água, até à Rua do Seixo, a partir da qual segue pela Rua da Samarra e Rua de São Jerónimo até ao Parque Urbano de São Lourenço.

Itinerário 2

Lote 3 - Percurso 3

Ponte sobre o Rio Tejo, com uma extensão de 365 m, pretende criar uma ligação em ponte pedonal e ciclável entre as duas margens do Rio Tejo, de forma acessível, segura e aprazível.

Lote 4 - Percurso 4

Aquapolis Margem Norte – EN2 – Tagusvalley, com uma extensão de 3 439 m, pretende estabelecer a

ligação entre o Aquapolis Margem Norte e o Tagusvalley, através da Avenida do Aquapolis, EN2 (Avenida da Portagem e Avenida D. Manuel I), Rotunda do Olival, EN244-3 (Avenida António Farinha Pereira), Rua da Fonte de São José, Bairro do Ultramar, Avenida dos Plátanos, Rua Vasco da Gama e Rua José Dias Simão.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de entrega do(s) projeto(s) em conformidade com a proposta adjudicada.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O prestador de serviços obriga-se a garantir que o(s) projeto(s) a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.
4. É da responsabilidade do prestador de serviços entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas, sendo da responsabilidade do Município de Abrantes todos os encargos inerentes à sua emissão.

Cláusula 6.^a - Aplicação do artigo 419.º-A do CCP

O adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, por força do disposto no n.º 2 do artigo 451.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 7.^a - Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato devem dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e compreendem as seguintes fases:
 - a) **Fase 1** – Estudo Prévio;
 - b) **Fase 2** – Anteprojecto;
 - c) **Fase 3** – Projeto de Execução;
 - d) **Fase 4** – Assistência Técnica.

2. A fase de Estudo Prévio inclui o desenvolvimento do Programa Base selecionado no concurso de conceção.
3. O Anteprojeto inclui a preparação do processo para efeitos de emissão de pareceres favoráveis e certificações obrigatórias por entidades externas.
4. O Projeto de Execução deverá dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e integrar os projetos das especialidades necessários à boa execução de cada obra, designadamente, os indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, bem como, incluir estudos, análises e levantamentos que devam acompanhar o projeto de execução cuja responsabilidade é da Entidade Adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação da Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
5. A assistência técnica inclui, conforme dispõe a alínea b) do artigo 1.º do anexo I da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, os seguintes serviços:
 - a) Prestação de informações e esclarecimentos;
 - b) Acompanhamento da Execução da Obra pelo Coordenador de Projeto e pelos autores do projeto ao dono de obra, a qual deve realizar-se sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário.

Cláusula 8.ª – Esclarecimentos e dúvidas

1. As dúvidas que o prestador de serviços tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas ao Município de Abrantes antes do início da mesma.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deve o prestador de serviços submetê-las imediatamente ao Município de Abrantes, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo repor a situação no estado em que se encontrava anteriormente.

Cláusula 9.ª - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com periodicidade adequada ao desenvolvimento dos trabalhos nos prazos previstos, reuniões de coordenação com os representantes ao Município de Abrantes, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito, pelo prestador de serviços, sendo anexada a agenda prévia da respetiva reunião.
3. O prestador de serviços fica obrigado a apresentar ao Município de Abrantes, sempre que por este seja solicitado, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final,

discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português e entregues em formato digital (.PDF) e suporte de papel (formato A4).

Cláusula 10.^a - Prazos de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com as seguintes fases e prazos:
 - a) **Fase 1** (Estudo Prévio), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do início do contrato;
 - b) **Fase 2** (Anteprojeto), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de comunicação da aprovação da fase antecedente (Fase 1 - Estudo Prévio) pelo Município de Abrantes;
 - c) **Fase 3** (Projeto de Execução), no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de comunicação da aprovação da Fase 2 (Anteprojeto) pelo Município de Abrantes;
 - d) **Fase 4** (Assistência Técnica): será realizada nos termos e condições previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e decorrerá na fase de formação do contrato de empreitada e durante a execução da obra.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Abrantes e/ou a requerimento do prestador de serviços, desde que devidamente fundamentado, por ambas as partes, não podendo ser superior a três anos nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP, por força do disposto no artigo 451.º do mesmo diploma legal.
3. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos (<http://www.base.gov.pt>), sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.
4. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, inclusive conclusão da fase de assistência técnica e telas finais, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5. Os prazos são suspensos pelo Município de Abrantes, se necessário for, mediante comunicação ao prestador de serviços, nas seguintes situações:
 - a) Durante o período de verificação da conformidade das fases de projeto;
 - b) Durante o período necessário à consulta e decisão de entidades externas;
 - c) Durante o período de suspensão da obra, desde que surja qualquer impedimento, de força maior, devidamente fundamentado, por causas não imputáveis ao Município de Abrantes.

Cláusula 11.^a - Responsabilidade pelos erros e omissões do projeto

No caso de erros e omissões decorrentes de incumprimento de obrigações de conceção, deve o Município de Abrantes ser indemnizado, conforme previsto nos números 6 e 7 do artigo 378.º do CCP.

Cláusula 12.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, o Município de Abrantes procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas ao presente Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, o Município de Abrantes deve de isso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com o Município de Abrantes, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Abrantes procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Abrantes.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.
8. Se do processo de revisão do projeto resulte propostas de alteração, no todo ou em parte, do conteúdo do projeto de execução, o prestador de serviços é responsável por decidir, mediante justificação detalhada, em documento elaborado para o efeito, se tais propostas de alteração devem ser acatadas.
9. A apreciação do prestador de serviços sobrepõe-se ao parecer do revisor do projeto, salvo nos casos

em que o Município de Abrantes se oponha expressamente à decisão do prestador de serviços, circunstância em que prevalecerá a vontade deste último.

Cláusula 13.^a - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Abrantes.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O projeto e a obra dele resultante estão protegidos pelos direitos autorais nos termos previstos no Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.

Cláusula 14.^a - Direito de Autor

1. É garantida a salvaguarda do Direito de Autor e a divulgação, pelo prestador de serviços, dos estudos e projetos produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.
2. O prestador de serviços garante que todos os documentos que são produzidos em cumprimento do presente Caderno de Encargos e do contrato de prestação de serviços não violam direitos de autor de terceiros ou qualquer outro direito de propriedade intelectual ou industrial.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 15.^a - Informação e sigilo

1. Deve ser guardado sigilo de toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem com- provadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do

prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 17.^a - Gestão do contrato

O Município de Abrantes designará um ou mais elementos para exercer as funções de Gestor do Contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Município de Abrantes e o prestador de serviços no âmbito da execução do contrato.

Cláusula 18.^a - Obrigações do Município de Abrantes

1. O Município de Abrantes, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais, de acordo com o estipulado no artigo 18.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, nomeadamente, no que respeita ao levantamento topográfico, estudos geotécnicos e outros estudos aplicáveis.
2. O Município de Abrantes, enquanto Entidade Adjudicante, deverá assumir as suas obrigações de acordo com artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, com exceção da elaboração, em fase de projeto, do Plano de Segurança e Saúde, cuja responsabilidade é atribuída ao prestador de serviços.
3. A consulta às entidades externas, que, nos termos da lei, devam emitir pareceres, autorizações, aprovações ou certificações sobre o(s) projeto(s) objeto da prestação de serviços, é promovida pelo Município de Abrantes.
4. Constitui obrigação do Município de Abrantes o pagamento das taxas referentes aos necessários pareceres de entidades externas e certificações.

Cláusula 19.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes pagará ao prestador de serviços o preço referido na Cláusula 3.^a das Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual não é passível de revisão.
3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Abrantes, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço por cada um dos projetos de cada lote, a que se refere o n.º 1, é dividido pelas diversas fases

de execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Entrega do Estudo Prévio - 10% do preço contratual + IVA;
 - b) Aprovação do Estudo Prévio - 10% do preço contratual + IVA;
 - c) Entrega do Anteprojeto - 15% do preço contratual + IVA;
 - d) Aprovação do Anteprojeto - 10% do preço contratual + IVA;
 - e) Entrega do Projeto de Execução - 25% do preço contratual + IVA;
 - f) Aprovação do Projeto de Execução - 20% do preço contratual + IVA;
 - g) Assistência técnica – 10 % do preço contratual + IVA: A pagar em parcelas mensais, sendo o primeiro pagamento efetuado após a notificação da data da conclusão da consignação da obra ou da data da aprovação do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra pelo Dono da Obra, caso esta última data seja posterior, e o último pagamento efetuado com a receção provisória da obra e aceitação das Telas Finais pelo Município de Abrantes.
5. Caso as obras excedam em mais de 90 (noventa) dias, por motivos que não sejam imputáveis ao prestador de serviços, o prazo inicialmente estabelecido para as empreitadas, o Município de Abrantes pagará ao prestador de serviços, como serviços complementares, honorários e deslocações no âmbito da assistência técnica, nos termos e condições previstas no n.º 2 da cláusula 6.ª das Cláusulas Técnicas.

Cláusula 20.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Abrantes, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a declaração de aceitação pelo Município de Abrantes ou 60 (sessenta) dias após entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato, caso esta não tenha sido emitida.
3. As faturas devem ser emitidas em nome de Município de Abrantes, contribuinte n.º 502661038, e enviadas em formato PDF para o e-mail faturacao@cm-abrantes.pt, ou, no caso de se tratar de faturação eletrónica, através da solução EDI, via plataforma Saphety (www.saphety.com), com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, num prazo não superior a 30 dias, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do CCP, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através transferência bancária.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 21.^a - Penalidades contratuais

1. O incumprimento dos prazos estabelecidos para a execução de qualquer fase da prestação de serviços contratada, por facto(s) não resultante(s) de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município de Abrantes, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor da prestação de honorários da fase em curso, das seguintes per milagens:
 - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros quinze dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - iii) 3‰ (três por mil), a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e
 - iv) 4‰ (quatro por mil), a partir do quadragésimo sexto dia.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 10% (dez por cento) do valor de honorários vincendos.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. Nas situações enquadráveis no número anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do mesmo diploma legal, deverá ser assegurado ao prestador de serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo (CPA), relativamente à intenção de aplicação da sanção.
6. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. Verificando-se a resolução do contrato por facto não imputável ao prestador de serviços, terá este direito, cumulativamente às seguintes indemnizações:
8. Ao quantitativo correspondente ao valor dos honorários da fase em curso;
9. 10% (dez por cento) dos honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia a indemnizatória.

Cláusula 22.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.^a - Resolução por parte do Município de Abrantes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos dispostos no artigo anterior e de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato superior a 30 (trinta) dias;
 - b) Caso se torne previsível, com elevado grau de certeza, que o atraso respetivo excederá esse prazo, devido a declaração escrita do prestador de serviços nesse sentido ou à ocorrência de facto suscetível de impedir a continuação da prestação dos serviços;

- c) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. A aplicação das sanções previstas na cláusula 21.^a das Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos e a resolução do contrato prevista nesta cláusula pelo Município de Abrantes, não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do prestador de serviços nos termos gerais de direito.
4. O Município de Abrantes, independentemente da conduta do prestador de serviços, reserva-se, ainda, no direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 334.º e 335.º do CCP.

Cláusula 24.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das cláusulas contratuais por parte do Município de Abrantes, possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas;
 - c) Pelo decurso de 3 (três) anos sobre a data de entrega do(s) projeto(s) objeto deste contrato, sem que a obra haja sido iniciada;
 - d) Se se verificar a suspensão da eficácia do contrato por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, por causa não imputável ao prestador de serviços;
 - e) Se por facto que lhe não seja imputável não se verificar a aprovação de qualquer fase contratada do(s) projeto(s), no prazo correspondente ao dobro do fixado para a verificação daquele ato, ou de 90 (noventa) dias, se aquele for inferior a este lapso de tempo;
 - f) O incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Município de Abrantes.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV – Caução e seguros

Cláusula 25.^a - Caução

1. Para os projetos do Lote 1, do Lote 2 e do Lote 5 não é exigida a prestação de caução, nem a retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
2. Para os projetos do Lote 3 e do Lote 4, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o prestador de serviços deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do montante total da prestação de serviços, com exclusão do IVA, de acordo com o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
3. O prestador de serviços deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o n.º 1 do artigo 90.º do CCP, comprovar que prestou a caução.
4. O Município de Abrantes pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo prestador de serviços.

Cláusula 26.^a - Modo de prestação da caução

1. A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro mediante garantia bancária ou seguro-caução, elaborada conforme anexo a fornecer pelo Município de Abrantes.
2. Se o prestador de serviços prestar a caução mediante garantia bancária ou mediante seguro-caução, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado ou instituição seguradora assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município de Abrantes em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

Cláusula 27.^a - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo Município de Abrantes, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo Município de Abrantes, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo devidamente fundamentado.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do Município de Abrantes para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

5. A liberação da caução processa-se no prazo de 30 dias após o cumprimento integral das obrigações contratuais, de acordo com o n.º 3 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 28.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade, nomeadamente no decurso da elaboração do Projeto de Execução.
2. O prestador de serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos abrangidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, de acordo com o artigo 24.º do referido diploma legal e demais legislação em vigor, à data da celebração do contrato.
3. O contrato de seguro de responsabilidade civil mencionado no número anterior deverá ser apresentado ao Município de Abrantes, caso seja por esta solicitado.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 29.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o prestador de serviços apresentar uma proposta fundamentada instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário que forem exigidos ao prestador de serviços no presente procedimento.
3. A cessão da posição contratual rege-se pelo disposto do artigo 324.º do CCP.

Cláusula 30.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações referentes a contactos constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 31.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 32.^a - Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo, será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 33.^a - Resolução de litígios

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato, devem ser dirimidos pelos meios judiciais comuns, estabelecendo-se como competente o tribunal com competência territorial para o concelho de Abrantes, com a expressa renúncia a qualquer outro.
2. O disposto no número anterior não impede o recurso voluntário, pelas partes, a meios alternativos de resolução de litígios, designadamente, à mediação ou à arbitragem.

Cláusula 34.^a – Proteção e tratamento de dados pessoais

Nos termos e para os efeitos do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, o prestador de serviços e o Município de Abrantes obrigam-se a cumprir escrupulosamente as suas obrigações em sede de proteção de dados pessoais, previstas na mencionada legislação.

Cláusula 35.^a - Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante pela legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a - Local de intervenção

A área do projeto de cada lote e o âmbito dos mesmos encontram-se definidos nos Termos de Referência, Programa Preliminar e nos respetivos anexos, patenteados no concurso público internacional de conceção para a elaboração do Projeto da Rede de Percursos, Pontes e Ciclovias que ligam a Terra ao Rio Tejo – Abrantes, que tem por objeto a aquisição de serviços para a elaboração do(s) projeto(s) de cada um lote ou mais lotes integrados no Itinerário 1 e/ou no Itinerário 2, identificados na cláusula 4.^a das cláusulas jurídicas.

Cláusula 2.^a - Elementos a fornecer pelo Município de Abrantes

1. O Município de Abrantes, para além dos elementos constantes dos Termos de Referência do concurso de conceção, fornecerá todas as informações com relevância para a elaboração do(s) projeto(s).
2. O Município de Abrantes proporcionará apoio ao prestador de serviços, promovendo as diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do(s) projeto(s), no mais curto prazo possível, mas nunca superior a 3 (três) dias, sob pena de se suspender qualquer prazo em curso para o prestador de serviços, o qual voltará a contar no dia seguinte ao da comprovação da efetivação da diligência em causa.

Cláusula 3.^a - Constituição da equipa projetista

1. A equipa projetista deve ter como coordenador, um arquiteto ou um arquiteto paisagista com inscrição efetiva ativa na respetiva Ordem ou Associação Profissional para o Itinerário 1 (Lote 1/ percurso 1, Lote 2/ percurso 2 e Lote 5 / percurso 5) e Lote 2 (percurso 4), e um engenheiro civil com inscrição efetiva ativa na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos para Itinerário 2 (Lote3/ percurso 3 e Lote 4/ percurso 4).
2. A equipa projetista deve ser constituída, para além do coordenador e coordenador da área de segurança e saúde na fase de projeto, pelos técnicos autores que assegurem todos os estudos, projetos e planos necessários à elaboração do projeto, designadamente:
 - a) Arquitetura;
 - b) Arquitetura paisagista;
 - c) Fundações e estruturas;
 - d) Iluminação Pública;
 - e) Abastecimento de água;
 - f) Drenagem de águas pluviais.
 - g) Plano de acessibilidades;
 - h) Plano de Segurança e Saúde em projeto;

- i) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.
- 3. A equipa projetista referida no número anterior deve observar o estipulado na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, quanto à qualificação dos respetivos coordenadores e técnicos autores.
- 4. A equipa projetista só pode ser alterada mediante prévio e expresse consentimento do Município de Abrantes.

Cláusula 4.^a - Faseamento do projeto

O(s) projeto(s) a realizar deve(m) desenvolver a solução do Programa Base do(s) trabalho(s) de conceção que tenham sido selecionados em 1.º (primeiro) lugar para cada um dos itinerários (Itinerário 1 ou Itinerário 2) no âmbito do concurso de conceção, e constará, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo projetista ou constantes de regulamentação específica aplicável, nomeadamente o estabelecido pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, dos seguintes elementos:

FASE 1: Estudo Prévio

- a) A elaboração do Estudo Prévio deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- b) Nesta fase, o prestador de serviços deve rever e completar o Programa Base que integra a proposta adjudicada a que se refere a alínea d) do n.º 2 da cláusula 2.^a das Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos, tendo presentes as indicações do Município de Abrantes e os estudos ou elementos complementares que por esta sejam fornecidos até à data do início da mesma.

FASE 2: Anteprojecto

- a) A elaboração do Anteprojecto deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- b) Inclui a preparação de toda a documentação que se revelar necessária à operação urbanística a desenvolver para submeter a consulta prévia nas entidades competentes;
- c) O Anteprojecto só se considera concluído após pareceres favoráveis emitidos por todas as entidades externas.

FASE 3: Projeto de Execução

- a) Deve ser desenvolvido após aprovação do Anteprojecto. Será constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável e deve integrar, para além do projeto ordenador, todos os projetos das especialidades necessárias a uma correta execução, em obra, da proposta de solução aprovada pelo Município de Abrantes;
- b) A elaboração do Projeto de Execução deve dar cumprimento ao disposto na Portaria n.º 255/2023,

de 7 de agosto;

- c) Deve ser assegurada a Coordenação do Projeto, nomeadamente no que se refere à coordenação das atividades dos vários intervenientes no projeto, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares, tal como definido no artigo 8.º da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
- d) Deve ser considerado um valor de obra que não deverá exceder os seguintes valores por cada um dos lotes:
 - Lote 1 – Percurso 1: € 200.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 2 – Percurso 2: € 500.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 5 – Percurso 5: € 200.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 3 – Percurso 3: € 6.000.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - Lote 4 – Percurso 4: € 2.800.000,00, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

FASE 4: Assistência Técnica

- a) O Projetista tem a obrigação de garantir a assistência técnica necessária à boa execução da obra;
- b) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação de contrato de empreitada, quer durante a execução da empreitada até à receção provisória da obra;
- c) As atividades relativas à assistência à obra são as definidas pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, e inclui a produção de quaisquer peças escritas e/ou desenhadas necessárias à compreensão do projeto ou esclarecimento dessas dúvidas;
- d) A fase de execução de obra deve incluir um mínimo de uma visita por semana, dentro do prazo de execução previsto;
- e) No âmbito das visitas referidas na alínea anterior, deve participar o coordenador de projeto e, quando se justifique, os projetistas das especialidades.

Cláusula 5.ª - Modo de apresentação do projeto

1. As peças escritas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN A4 (210 mm x 297 mm) com orientação vertical e, nos casos em que se justifique, em DIN A3 (297 mm x 420 mm) com orientação horizontal, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com as extensões tipo .doc, .pdf, ou .xls.
2. As peças desenhadas serão apresentadas com as dimensões normalizadas DIN (A3, A2, A1 e A0) de uma forma sistematizada e uniformizada, devendo ser, também, disponibilizados os respetivos ficheiros digitais com extensões tipo .pdf, .dwf e .dwf.
3. Os documentos que integram as várias fases de projeto resultantes da prestação de serviços, serão devidamente subscritos pelos respetivos autores, devendo ser apresentados 2 (dois) exemplares em suporte de papel, além do original em suporte digital (*pen drive* ou por transferência via *WeTransfer* ou similar) para cada uma das fases (Fases 1, 2, 3 e 4).

Cláusula 6.^a - Serviços complementares

1. Quaisquer estudos ou tarefas não compreendidas na proposta adjudicada ou no(s) projeto(s), tarefas e elementos previstos para as Fases 1, 2, 3, e 4 serão considerados como serviços complementares, e, portanto, serão objeto de aditamento ao presente contrato, por comum acordo entre as partes, nos termos do artigo 454.º do CCP.
2. Não serão considerados trabalhos complementares a elaboração das Telas Finais, desde que não exista alteração substancial à proposta aprovada na fase de Anteprojecto pelo Município de Abrantes.

Cláusula 7.^a - Apreciação por entidades externas

1. Compete ao prestador de serviços instruir o processo para consulta às entidades externas, nos termos e para os efeitos do previstos na cláusula 5.^a das Cláusulas Jurídicas do presente Caderno de Encargos, de modo ao Município de Abrantes obter a emissão de pareceres favoráveis que se revelem obrigatórios nos termos da legislação em vigor, bem como os necessários ao pleno cumprimento da prestação de serviços.
2. O disposto no número anterior não invalida que o Município de Abrantes tenha de assegurar, na qualidade de requerente, a subscrição dos formulários que o prestador submeta para o efeito.
3. Os encargos financeiros com os pedidos de pareceres mencionados no n.º 1 desta cláusula serão da responsabilidade do Município de Abrantes.
4. Os documentos a submeter nas entidades externas deverão seguir os trâmites exigidos pelas mesmas.